



MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Pelo presente instrumento particular:

- (i) **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240, Vila São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social em vigor, doravante denominada "**DELOITTE**", neste ato, por seus representantes legalmente constituídos abaixo indicados;
- (ii) **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.200.966/0001-11, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70610-440, neste ato por seus representantes legalmente constituídos, doravante denominada simplesmente, "**ABDI**"; e

A **DELOITTE** e a **ABDI**, doravante denominadas, individual e indistintamente, "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Deloitte atua no segmento de projetos e consultoria de telecomunicações, com serviços de planejamento, projetos, execução e operação de redes de telecomunicações, entre outros;
- (ii) A ABDI tem como finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologias, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;
- (iii) A ABDI promove o "Conecta 5G", projeto que tem o objetivo de fomentar a implementação de redes inteligentes de 5G nos municípios brasileiros;
- (iv) As Partes têm interesse em unir esforços, por meio de programas de cooperação e intercâmbio técnico, científico e tecnológico com o objetivo de fomentar o ecossistema de desenvolvimento de aplicações e soluções para cobertura de redes móveis, com foco especial à tecnologia 5G.

RESOLVEM as Partes, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Memorando de Entendimentos ("MOU"), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO.

- 1.1. Este MOU tem por objeto estabelecer os principais termos e condições para cooperação e adoção de esforços pelas Partes para o fomento e desenvolvimento do ecossistema de aplicações e soluções para a cobertura 5G no projeto Conecta 5G (a "Intenção").
- 1.2. Para os propósitos da Intenção, a DELOITTE integrará uma lista de empresas que será convidada a participar de discussões, e sendo de seu interesse apresentar proposta com o fim concretizar a Intenção ("Grupo de Trabalho").

Confidencial

1

- 1.2.1. O Grupo de Trabalho definirá a agenda de reuniões periódicas de acordo com a conveniência e oportunidade das Partes, para compartilhamento de informações, discussões de modelos de negócio e/ou acompanhamento do progresso dos estudos realizados.
- 1.3. As Partes concordam que toda e qualquer estruturação comercial e/ou operacional decorrente das atividades da Intenção poderá resultar em tratativas para o desenvolvimento de um modelo de negócio e investimento, o que poderá gerar o aditamento deste MOU ou, a depender da maturação das tratativas, as Partes poderão negociar a celebração de um ou mais Documentos Definitivos relacionados ao objeto deste MOU.
- 1.4. Caso desejem implementar protótipos, pilotos e/ou projetos práticos necessários para o desenvolvimento e bom andamento da Intenção, as Partes se comprometem a avaliar conjuntamente a necessidade de aditivo ao presente MOU, no intuito de estabelecer os termos, condições, objetivos, prazos e procedimentos operacionais específicos dos testes reais e/ou de eventuais aprovações de órgãos governamentais que eventualmente sejam aplicáveis ao caso.
- 1.5. As Partes acordam que a criação do Grupo de Trabalho para a promoção da Intenção não interfere nas demais transações entabuladas pelas Partes. Portanto, os termos deste MOU não se confundem com outros instrumentos eventualmente celebrados pelas Partes.

2. OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

2.1. Constituem obrigações comuns às Partes:

- (a) Envolver, engajar e disponibilizar Participantes próprios necessários para os Grupos de Trabalho e elaboração das análises relacionadas à Intenção;
- (b) Promover reuniões necessárias dos Grupos de Trabalho até o término do Período de Vigência deste MOU no intuito de debater a viabilidade de modelos de negócio derivados da Intenção;
- (c) Cooperar para o desenvolvimento e análise de modelos de negócio derivados da Intenção, oferecendo mão de obra técnica e expertise comercial sempre que for necessário;
- (d) Arcar individualmente com as suas próprias despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste MOU, incluindo aquelas decorrentes de consultorias, viagens e honorários de qualquer espécie;
- (e) As Partes acordam que estão agindo por sua exclusiva conta e risco, devendo cada uma delas assumir eventual custo ou prejuízo incorrido devido a sua própria culpa durante a execução deste MOU;
- (f) Manter a outra Parte isenta e indene de todo e qualquer dano, prejuízo, penalização, lide administrativa ou judicial que comprovadamente tenha decorrido de falha da Parte causadora no cumprimento de suas obrigações nos termos deste MOU.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.

- 3.1. As Partes, neste ato, declaram e garantem umas às outras que as seguintes declarações são exatas e corretas na data de celebração deste MOU e deverão permanecer válidas durante todo o Período de Vigência:

- (a) têm o direito e a plena capacidade para celebrar o presente MOU, realizar todas as atividades aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para realização das obrigações aqui previstas;
- (b) ao celebrar este MOU não estão em violação de qualquer acordo celebrado com qualquer terceiro, da mesma forma que obtiveram todas as aprovações exigidas de seus órgãos societários, conforme aplicável, e tomaram todas as medidas exigidas e necessárias para a assinatura e execução deste MOU, bem como para cumprir todas as suas obrigações nele estabelecidas.

4. DOCUMENTOS DEFINITIVOS.

- 4.1. A qualquer momento durante o Período de Vigência deste MOU ou após o seu término, as Partes avaliarão os resultados dos trabalhos decorrentes da Intenção, definindo em conjunto a implementação comercial efetiva e a continuidade de qualquer modelo de negócio derivado da Intenção. Se as Partes concordarem em prosseguir com um ou mais projetos, negociarão e acordarão a estrutura jurídica e os termos e condições (incluindo preços e aprovações necessárias) da relação comercial definitiva a ser celebrada, termos e condições esses que deverão constar de documentos definitivos usuais nesse tipo de negociação ("Documentos Definitivos").
- 4.2. Desde já, ABDI e DELOITTE reconhecem e concordam que, em razão de normas profissionais a que estão sujeitas, ambas as Partes deverão avaliar cada novo projeto sob o prisma da independência profissional, *Compliance* e normas internas de governança.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA, CESSÃO E RESCISÃO.

- 5.1. O presente MOU vigorará pelo período de 24 meses a contar de sua data de assinatura (o "Período de Vigência"), ressalvada a sobrevivência das disposições de confidencialidade e/ou eventuais outras disposições em contrário também estabelecidas neste MOU.
- 5.2. As Partes não poderão ceder, no todo ou em parte este MOU, salvo com autorização prévia e por escrito da outra Parte.
- 5.3. As Partes poderão, a qualquer momento, mediante simples comunicação à outra Parte, realizada com antecedência de 60 (sessenta) dias, rescindir unilateralmente o presente MOU. Ademais, o presente MOU também poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:
 - (i) Decretação de falência ou dissolução extrajudicial ou judicial de uma das Partes;
 - (ii) Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste MOU;
 - (iii) Por imposição de autoridade governamental;
 - (iv) Em razão de normas profissionais a que a DELOITTE está sujeita e que podem inviabilizar ou tornar o presente MOU ilegal.
- 5.4. A rescisão ou extinção deste MOU, ou ainda o término de seu Período de Vigência, não gera qualquer expectativa de direito entre as Partes ou qualquer indenização de uma Parte à outra.

6. EXCLUSIVIDADE.



- 6.1. As Partes concordam que este MOU não gera qualquer tipo de exclusividade em relação à Intenção.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As Partes concordam que o presente MOU e seu conteúdo, bem como quaisquer entendimentos mantidos entre as Partes relacionados à Intenção, devem permanecer estritamente confidenciais e não devem ser divulgados a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto (i) se assim determinado por lei, ou ordem judicial, administrativa ou arbitral; (ii) para seus respectivos Representantes e apenas para os fins e nos limites da avaliação da Intenção; ou (iii) para submissão das operações aqui contempladas a autoridades governamentais.
- 7.2. Caso as Partes sejam obrigadas a divulgar Informações Confidenciais por determinação de lei ou ordem judicial, administrativa ou arbitral ou de qualquer autoridade governamental, tal Parte poderá fazê-lo, desde que: (i) forneça somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível; (ii) realize todos os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado; e (iii) notifique a outra Parte prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-as a tomar as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.
- 7.3. Cada uma das Partes não deverá divulgar qualquer comunicado ou *press release* sem a autorização prévia da outra Parte.
- 7.4. Durante o Período de Vigência deste MOU e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos a contar do seu término, as Partes se comprometem a guardar o mais estrito sigilo acerca de qualquer informação confidencial utilizando-a e restringindo seu acesso exclusivamente para os fins de avaliação e negociação da Intenção às pessoas diretamente nela envolvidas. As Partes se comprometem, ainda, a não utilizar as informações confidenciais, em seu benefício ou de terceiros, para fins diversos da Intenção.
- 7.5. Para os fins deste MOU, a expressão “Informação Confidencial” significa, sem limitação, os termos e condições deste MOU e toda e qualquer informação, documento, tecnologia, ou conhecimento, incluindo, notas, projetos, desenhos, fluxogramas, escritos, especificações, memorandos, lista de fornecedores e suas condições e prazos e pagamentos, software de computador e outros dados similares, sejam verbais ou por escrito, tangíveis ou intangíveis, que sejam ou tenham sido fornecidos por qualquer das Partes (“Parte Divulgadora”) à outra Parte (“Parte Receptora”) e/ou seus Representantes para fins da Intenção. Da mesma forma, a expressão “Representantes” significa, incluindo, porém não se limitando, quaisquer controladas ou afiliadas, acionistas, administradores, empregados, agentes, assessores, advogados, analistas e/ou consultores das Partes.
- 7.6. Mediante solicitação da Parte Divulgadora à Parte Receptora, esta estará obrigada a devolver ou destruir, conforme o caso, toda e qualquer Informação Confidencial disponibilizada em prazo a ser acordado pelas Partes, sendo certo que por força de regras internas de *compliance* às quais a Parte Receptora e os seus Representantes estão sujeitos, a Parte Reveladora desde já autoriza que a Parte Receptora e os seus Representantes mantenham em sua base de dados, enquanto estritamente



necessário, cópia das Informações Confidenciais para fins de arquivo, desde que sejam acessíveis e utilizadas apenas para fins de *compliance*.

- 7.7. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para todos os fins e efeitos deste MOU: (i) aquelas que à época de sua revelação por uma Parte às demais, já estiverem disponíveis ao público em geral; (ii) aquelas que atualmente sejam ou que eventualmente venham a se tornar de conhecimento público, que não por infração de qualquer uma das Partes; (iii) a informação cuja revelação for exigida por autoridade governamental, determinações judiciais, legais ou normativas competentes, que obriguem quaisquer das Partes, sob pena de ser aplicada alguma sanção; ou (iv) a informação cuja revelação for expressamente autorizada pela outra Parte.

8. NOTIFICAÇÕES.

- 8.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este MOU deverá ser efetuada por escrito para os endereços das Partes indicados nesta cláusula. Sendo certo que qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida de acordo com o presente MOU deverá ser feita por escrito, e será considerada recebida: (i) na data em que for entregue pessoalmente, via mensageiro ou portador, à Parte a ser notificada, mediante protocolo, ou (ii) na data de assinatura de aviso de recebimento dos correios ou Sedex. Nada obstante, as Partes podem realizar notificações via plataforma eletrônica também.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.:

Endereço: Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, São Paulo/SP.

At.: Sócio de I&CP - TMT

E-mail: marodrigues@deloitte.com

ABDI:

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70610-440

At.: Gerente de Novos Negócios

E-mail: tiago.faienstein@abdi.com.br

9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO.

- 9.1. As Partes declaram conhecer as todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis que proíbam a corrupção e o suborno, incluindo mas não se limitando a, a Convenção da OECD Sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais e a *Foreign Corrupt Practices Act of the United States - FCPA* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumprir e não se envolver, direta ou indiretamente, em nenhuma atividade considerada como suborno e/ou corrupção de Funcionários Públicos, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

- 9.2. Além de se submeterem aos Regulamentos de Ética e Condutas internos, as Partes se comprometem a, durante a vigência deste MOU:

- (i) Notificar imediatamente a outra Parte no caso de violação às Leis Anticorrupção ou qualquer das cláusulas previstas neste MOU, assim que tiverem conhecimento

ou suspeita de infração na execução do presente MOU, seja relacionada a condutas impróprias da ABDI, da DELOITTE ou de qualquer de seus diretores, representantes, funcionários ou agentes; e

- (ii) Ter, manter ou garantir registros e livros contábeis exatos caso eles sejam necessários para comprovar reembolsos e qualquer transação feita com relação às atividades relacionadas a este MOU ("Atividades Relativas ao MOU") e disponibilizar tais registros e livros à outra Parte mediante solicitação. A elaboração de tais livros e registros deverá contar com controles de contabilidade suficientes para garantir que todas as transações sejam feitas em acordo com os termos e condições do presente MOU.

9.3. As Partes e seus representantes e responsáveis pela execução deste MOU garantem que, até a data do presente MOU e em todas as Atividades Relativas ao MOU:

- (i) As Partes, seus diretores, executivos sêniores ou administradores, subsidiárias ou agentes e pessoas que atuam na execução do presente MOU, não são Alvo de Sanções, não estão envolvidos nem se envolverão ou permitirão o envolvimento de nenhum Alvo de Sanções e excluirão qualquer pessoa ou objeto que se torne Alvo de Sanções de quaisquer Atividades Relativas ao MOU;
- (ii) Nenhum produto, serviço, tecnologia, software ou pagamento (em conjunto, "Itens") fornecido pelas Partes será vendido, transferido ou exportado a nenhum Alvo de Sanções ou País Sancionado;
- (iii) Não fornecerão e irão garantir que as partes que atuarem nas Atividades Relativas ao MOU sob sua gestão não fornecerão Itens à outra Parte nem às Atividades Relativas ao MOU se tais itens, direta ou indiretamente, tenham origem ou tenham sido transportados por um País Sancionado ou venham de algum Alvo de Sanções ou tenham sido vendidos ou fornecidos em violação a Sanções aplicáveis;
- (iv) Não beneficiarão ou permitirão o benefício de qualquer Alvo de Sanções em razão do presente MOU ou derivado de algum resultado financeiro ou econômico do MOU; e
- (v) Obterão e garantirão que todas as partes que atuam nas Atividades Relativas ao MOU sob sua direção e supervisão obtenham todas as licenças de exportação e demais autorizações governamentais necessárias para as Atividades Relativas ao MOU e não transportarão nenhum item se tal transporte violar quaisquer Sanções ou expor a outra Parte ao risco de ser designada como um Alvo de Sanções; e
- (vi) Notificará a outra Parte imediatamente, por escrito, caso seus controladores ou diretores se tornem Alvo de Sanções.

9.4. As Partes concordam que, em caso de suspeita razoável de que estejam direta ou indiretamente envolvido com qualquer conduta que viole as Leis Anticorrupção, as Sanções ou qualquer das provisões aqui contidas, a outra Parte terá o direito de rescindir imediatamente o MOU ou suspender qualquer parte da presente relação sem qualquer penalidade ou garantia da outra Parte e poderá agir conforme necessário para cumprir com as Sanções aplicáveis, Leis Anticorrupção e demais leis, com o intuito de evitar qualquer proibição ou atividade sancionada. A Parte envolvida em violação deverá indenizar e defender a outra Parte de quaisquer danos ou obrigações impostas e resultantes da violação cometida. O exercício pela Parte indenizada de quaisquer das garantias aqui previstas não prejudicará o direito a outros recursos previstos no presente MOU.

9.5. Para fins de interpretação desta cláusula, os seguintes significados deverão ser considerados:

- (i) “Funcionário Público” significa (a) funcionário, oficial ou representante de Autoridade Governamental, ou pessoa com capacidade regular de atuar em seu nome; (b) agente do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário; (c) agente ou funcionário de organização pública internacional; (d) candidato a cargo público; (e) qualquer pessoa em posição oficial, cerimonial ou outorgada por qualquer Autoridade Governamental ou suas agências; e (f) membros de família real ou tribal, para casos aplicáveis.
- (ii) “Autoridade Governamental” significa (a) o Governo Federal, Estadual ou Municipal; (b) seus órgãos, conselhos, comissões, cortes ou agências, sejam civis ou militares; (c) associações, organizações, atividades ou empresas detidas ou controladas pelo governo (incluindo aquelas com participação societária dos citados no item a supra); ou (d) partidos políticos.
- (iii) “Alvo de Sanções” é qualquer pessoa, entidade (em conjunto, “Pessoas”) ou objeto que é, direta ou indiretamente, controlado por Pessoa que é alvo de sanções econômicas ou financeiras ou embargos administrados ou impostos pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control – OFAC*) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas - UNSC, a União Europeia - EU, o Reino Unido ou outra autoridade de sanções aplicável (em conjunto, “Sanções”) ou situado, organizado ou residente em, ou detido ou controlado pelo governo de um país ou território que é sujeito a Sanções (“País Sancionado”), ou de qualquer forma sujeito a Sanções.

10. PROTEÇÃO DE DADOS.

10.1. Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua comprovada culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações comprovadamente diretas que a outra Parte vier a sofrer.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.

11.1. Este MOU será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro central da Comarca de Brasília/DF, com a exclusão de qualquer outro por mais competente ou privilegiado que este seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente MOU.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Este MOU não estabelece entre as Partes qualquer vínculo de natureza societária, associativa ou empregatícia, bem como não estabelece relação de representação comercial, agência, distribuição e/ou *joint venture*, não podendo quaisquer das Partes agir em nome da outra, para a prática de quaisquer atos, nem contratar ou assumir obrigações em nome de quaisquer das Partes deste MOU.

12.2. Este MOU não obriga ou vincula as Partes a celebrar negócios futuros em decorrência dos resultados da Intenção.




Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- 12.3. As Partes reconhecem e concordam que (i) cada uma reserva-se o direito, a seu exclusivo e absoluto critério, de rejeitar qualquer ou todas as propostas e encerrar discussões e negociações com, ou diretamente envolvendo, a outra a qualquer tempo; (ii) a outra pode conduzir discussões e negociações paralelas com outras pessoas a respeito de transações potenciais similares e/ou idênticas; e (iii) nada neste MOU será interpretado como obrigação de qualquer das Partes de efetuar qualquer transação.
- 12.4. Cada uma das Partes se responsabilizará pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste MOU, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos.
- 12.5. Quaisquer alterações a este MOU só serão válidas desde que convencionadas por escrito por ambas as Partes, com expressa menção da alteração, de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das cláusulas aditadas.
- 12.6. Caso alguma das determinações deste MOU venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes determinações do MOU, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua àquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

As Partes acordam que a assinatura do MOU será realizada de forma eletrônica, em conformidade com os arts. 104, inciso III e 107 do Código Civil, em conjunto com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001, por meio de ferramentas digitais que permitem e garantem a integridade do presente documento. Declaram as partes, expressamente, que as cláusulas e condições ora ajustadas correspondem à exata manifestação da sua vontade, sem qualquer erro, coação ou vício que possa ser considerado como manipulação da verdade. Declaram ainda que, as assinaturas presentes ao final deste documento, correspondem aos representantes legais ou àqueles que lhes faça as vezes, com poderes para firmar o presente MOU.

Brasília – DF, 23 de maio de 2023.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

DocuSigned by:

Matheus Monteiro Ferreira Rodrigues

Nome: Matheus Monteiro Ferreira Rodrigues

Cargo: sócio

Nome:

Cargo:

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Confidencial

8



Testemunhas:

DocuSigned by:

Renan Antonioli

[Redacted]

Nome: Renan Antonioli

Doc. [Redacted]

2.

Nome:

Doc.:



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XLEI-FWQS-PFGL-MTKK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 24/05/2023 13:18:55 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 25/05/2023 17:13:30 (Certificado Digital)